

LEI N º 1.837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

“Dispõe sobre a criação e constituição do Conselho Municipal de Educação de Barrinha”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Barrinha designado pela sigla COMEB, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Barrinha tem as seguintes atribuições:

- I. fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II. colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais normativas em matéria de educação;
- IV. exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V. exercer atribuições próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;
- VI. assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII. aprovar os convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII. propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- IX. propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X. propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros), visando o aprimoramento dos mesmos.
- XI. pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

- XII. opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII. elaborar e alterar seu regimento; e
- XIV. exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Além das atribuições elencadas neste artigo caberão, ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a serem delegadas pelos órgãos competentes federais e estaduais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Barrinha – CMEB terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Barrinha será composto por 8 (oito) conselheiros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro da seguinte representação:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) representante dos dirigentes das escolas públicas;
- IV. 01 (um) representante das funções de Coordenação Pedagógica das escolas públicas;
- V. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas;
- VI. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- VII. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais;
- e,
- VIII. 01 (um) representante do Legislativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal previstos neste artigo serão indicados na seguinte conformidade:

- 1 - o do inciso I, pelo Prefeito Municipal;
- 2 - o do inciso II, pela Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar;
- 3 - os dos incisos II ao VII, pelas suas respectivas unidades escolares.

§ 2º - Cada conselheiro terá o respectivo suplente.

§ 3º - Caberá ao Prefeito Municipal a escolha do titular e do suplente dos segmentos relativos aos incisos II a VIII.

§ 4º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, possibilitada somente uma recondução por igual período.

§ 5º - O mandato de conselheiro será declarado extinto no caso de renúncia expressa.

§ 6º - No caso de vacância de membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente.

§7º - O Secretário da Educação será considerado um membro nato.

Artigo 5º - Para cumprir as atribuições que lhe são próprias, nos termos desta lei o CMEB (Conselho Municipal da Educação de Barrinha), executará as funções através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O colegiado será constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º - A Presidência será exercida pelo Presidente e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão exercidos por um servidor municipal designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O mandato do Presidente e do Vice Presidente será de dois anos, permitida somente uma recondução para igual período.

Artigo 7º - No dia da posse, o Conselho elegerá três de seus membros para comporem a lista tríplice que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Barrinha, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da reunião.

Parágrafo Único – Em igual prazo, o Sr. Prefeito Municipal escolherá dois membros da lista tríplice, para as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 8º - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, será efetuada através de Decreto.

Artigo 9º - O mandato de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Artigo 10º - O orçamento Geral do Município consignará dotação própria para atendimento das despesas do Conselho de que trata esta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 25 de Outubro de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do Município de Barrinha.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O conselho Municipal em caráter permanente, tem por finalidade deliberar sobre a política educacional e assessorar o governo municipal na formulação e execução do Programa de Educação do Município de Barrinha, considerando sua identidade própria e suas peculiaridades.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a participação de representantes do ensino público e privado, de trabalhadores da educação e da comunidade de pais, interessados e envolvidos nas questões de educação do Município, através de membros por eles indicados e nomeados pelo Poder Executivo.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII – aprovar os convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no município;

- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X – propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);
- XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII – elaborar e alterar seu regimento; e
- XIV – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) Conselheiros e 7 (sete) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos especiais envolvidos no processo educacional do Município, e representantes da comunidade, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- III – 01 (um) representante dos dirigentes das escolas públicas;
- IV – 01 (um) representante das funções de Coordenação Pedagógica das escolas públicas;
- V – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas;
- VI – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais; e
- VII – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal previstos neste artigo serão indicados na seguinte conformidade:

- 1 - o do inciso I, pelo Prefeito Municipal;
- 2 - o do inciso II, pela Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar;
- 3 - os dos incisos II ao VII, pelas suas respectivas unidades escolares.

§ 2º - Cada conselheiro terá o respectivo suplente.

§ 3º - Caberá ao Prefeito Municipal a escolha do titular e do suplente dos segmentos relativos aos incisos II a VII.

§ 4º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, possibilitada somente uma recondução para igual período.

§ 5º - O mandato de conselheiro será declarado extinto no caso de renúncia expressa.

§ 6º - No caso de vacância de membro titular do Conselho, assumirá o respectivo suplente.

§ 7º - O Secretário Municipal da Educação será considerado membro nato.

Artigo 6º - A cada membro titular corresponderá um Suplente que o substituirá ou sucederá em caso de licença ou impedimento.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal em conformidade com o Artigo 5º.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevado interesse público para o município.

Artigo 10º - O Plenário do Conselho instalar-se-á com a maioria de seus membros (50% +1) e deliberará pela maioria simples dos votos presentes:

a) não havendo quorum na hora prevista, caberá ao representante do Órgão Público Municipal instalar a reunião 30(trinta) minutos após com qualquer número de Conselheiros Titulares presentes;

b) cada membro terá direito a 01(um) voto;

c) o representante do Órgão Público Municipal do Conselho Municipal de Educação terá direito a voto comum e a voto de qualidade em caso de empate e

d) as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas através de ATA, com aprovação de maioria simples.

§ 1º - o Plenário será presidido pelo representante do Órgão Público Municipal de Educação ou na sua ausência por membro indicado por ele;

§ 2º - terão direito à voz e voto os Conselheiros no exercício da titularidade; e

§ 3º - os suplentes somente terão direito à voz na ausência dos titulares.

Artigo 11º - No caso de afastamento definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente, incluindo na Ata da Plenária com direito a voto, até a complementação do mandato vigente.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 12º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - propor diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - opinar sobre conselhos que envolvam o Poder Público Municipal e as outras esferas do Poder Público Municipal e as outras esferas do Poder Público ou do setor privado;

VII - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

VIII - analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

X - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XI - propor medidas para avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal de ensino;

XII - realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para a melhoria do sistema municipal de ensino;

XIII - propor critério para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - opinar sobre outros assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;

XVI - elaborar e alterar seu regimento; e

XVII - exercer outras atribuições que forem de interesse educacional do Poder Público municipal.

Artigo 13º - Compete ao Representante do Órgão Público Municipal.

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o regimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho dirigindo e coordenando os trabalhos;

IV - solicitar providências e recursos necessários para o funcionamento do Conselho;

V - distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;

VI - solicitar análises técnicas de assuntos que necessitem deste enfoque; e

VII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ **Único** - Compete ao Representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental quando da ausência do Representante do Órgão Público Municipal, assumir as competências do mesmo.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

I – expedir as convocações para reuniões e secretariá-las;

II – preparar a pauta das reuniões;

III – elaborar relatório de atividades do Conselho, sempre que solicitado e

IV – desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar a participar de suas reuniões e atividades, representantes da Administração Municipal, de órgãos estaduais e federais, especialistas e outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos e informações sobre assuntos que estiverem sendo trabalhados.

§ Único - Será solicitada a realização de estudos e pesquisas sempre que houver necessidade de subsidiar as deliberações e embasar pedagógica e/ou legalmente os pareceres dos membros do Conselho.

Capítulo VI

DA CONVOCAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§1º - a convocação das reuniões será feita pelo representante do Órgão Público Municipal, em exercício, por escrita enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§2º - na convocação deverá estar expressa a data, hora, local e pauta da reunião; e

§3º - as reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento se convocadas pelo Representante do Órgão Público Municipal ou pela maioria simples dos que demandem pareceres do Conselho, por parte do Poder Executivo, Legislativo e Entidades/Instituições com sede e foro no Município de Barrinha.

Capítulo VII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 17º - O Conselho Municipal da Educação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, conforme descrito no artigo anterior.

Artigo 18º - O Conselho Municipal da Educação reunir-se-á na presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua mesa diretora, devendo os participantes assinar livro de presença e Ata da reunião.

Artigo 19º - O Conselho Municipal da Educação deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo dos assuntos debatidos serem votados em aberto.

Artigo 20º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no mérito.

§1º - será garantido um tempo de até 20 (vinte) minutos para o proponente apresentar seu projeto;

§2º - será garantido um tempo de até 40 (quarenta) minutos para o debate no qual os Conselheiros terão 3 (três) minutos para exporem suas opiniões;

§3º - havendo solicitação de outros participantes, será assegurado tempo máximo de 30(trinta) minutos para manifestação, sendo três minutos para cada pessoa;

§4º - encerrado o tempo debate sobre o tema em questão, o Representante do Órgão Público Municipal, deverá propor os encaminhamentos necessários; e

§5º - no caso de constatação de ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica das decisões tomadas pelo Conselho, poderá ser solicitado o reexame do assunto.

Artigo 21º - Os assuntos tratados e deliberados em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo constar posições majoritárias e minoritárias.

Artigo 22º - As reuniões serão públicas, exceto, quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo a sugestão ser encaminhada à deliberação do Plenário.

Artigo 23º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em Processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação e distribuídas aos Conselheiros para conhecimento.

§ Único – O Poder Executivo, Legislativo, Entidades/Instituições deverão enviar projetos referentes à educação que necessitem de parecer do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de realização da reunião ordinária.

Artigo 24º - O Conselho Municipal de Educação solicitará a substituição dos membros representantes que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ Único – As justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho, por escrito com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas após a data da reunião.

Artigo 25º - O Conselho Municipal de Educação, quando necessário, poderá indicar novo representante do mesmo segmento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer um dos membros do Plenário, para ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 27º - Os casos omissos serão apresentados e deliberados pela maioria simples.

Artigo 28º - O Conselho Municipal da Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 29º - Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação entrará em plena vigência na data de sua publicação.

Said Ibraim Saleh
Prefeito Municipal

Rosemary Ap. de Amorim Merli
Secretária da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARRINHA (CMEB)

I - Representantes do Poder Executivo

Efetivo:

Nome : Rosemary Aparecida de Amorim Merli – CPF 081.317.188 -16

Endereço: Rua Dom Pedro II, 113

Suplente:

Nome : Fabiana Nogueira Bombonato – CPF 248.270.228 -36

Endereço: Rua Domingos Ferezim, 184 – Jd Lopes da Silva

II - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Efetivo:

Nome : Álvaro Yoshimitsu Sobue - CPF 128.161.268-54

Endereço: Rua Dionizia Campos Gonçalves, 283

Suplente:

Nome : Eliete Pereira da Silva - CPF 263.998.078-59

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 262

III – Representantes dos Dirigentes das Escolas Públicas

Efetivo:

Nome : Elisabete Ristori Monroe Danielle - CPF 020.540.658-03

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 460

Suplente:

Nome : Francisca Ângela Amaral Oliveira - CPF 150.656.898-06

Endereço: Rua São Salvador, 1122

IV – Representantes das Funções de Coordenação Pedagógica das Escolas Públicas.

Efetivo:

Nome : Marli Jesus de Luca Conti - CPF 133.117.398-17

Endereço: Rua Sargento Renato Serafim, 88

Suplente:

Nome : Rita de Cássia Nogueira – CPF 128.586.128-52

Endereço: Rua Ludovico de Oliveira Borges, 163

V – Representantes dos Servidores das Escolas Públicas.

Efetivo:

Nome: Fernando Pereira da Silva – CPF 281.834.058-70

Endereço: Rua Castro Alves, 400

Suplente:

Nome : Juliana Ibelli da Silva - CPF 247.843.828-36

Endereço: Carlos Bombonato, 323

VI - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Efetivo:

Nome: Ademir Bezerra da Cruz - CPF 219.022.528-02

Endereço: Rua Marginal, 397

Suplente:

Nome : Josiane Amorim - CPF 054.708.728- 40

Endereço: Av. Presidente Vargas, 1511

VII – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Estaduais.

Efetivo:

Nome : Cláudio Valentino Constantini – CPF 863.246.168-00

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 280

Suplente:

Nome : Márcia de Oliveira - CPF 106.508.398-03

Endereço: Rua David Rigota, 492

DECRETO Nº. ____ DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Barrinha”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **Sr. Said Ibrahim Saleh**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.516 de trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete, ficam designados como integrantes do Conselho Municipal de Educação de Barrinha, os seguintes Conselheiros efetivos e respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Executivo

Efetivo:

Nome : Rosemary Aparecida de Amorim Merli – CPF 081.317.188 -16
Endereço: Rua Dom Pedro II, 113

Suplente:

Nome : Fabiana Nogueira Bombonato – CPF 248.270.228 -36
Endereço: Rua Domingos Ferezim, 184 – Jd Lopes da Silva

II - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Efetivo:

Nome : Álvaro Yoshimitsu Sobue - CPF 128.161.268-54
Endereço: Rua Dionizia Campos Gonçalves, 283

Suplente:

Nome : Eliete Pereira da Silva - CPF 263.998.078-59
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 262

III – Representantes dos Dirigentes das Escolas Públicas

Efetivo:

Nome : Elisabete Ristori Monroe Danielle - CPF 020.540.658-03

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 460

Suplente:

Nome : Francisca Ângela Amaral Oliveira - CPF 150.656.898-06

Endereço: Rua São Salvador, 1122

IV – Representantes das Funções de Coordenação Pedagógica das Escolas Públicas.

Efetivo:

Nome : Marli Jesus de Lucca Conti - CPF 133.117.398-17

Endereço: Rua Sargento Renato Serafim, 88

Suplente:

Nome : Rita de Cássia Nogueira – CPF 128.586.128-52

Endereço: Rua Ludovico de Oliveira Borges, 163

V – Representantes dos Servidores das Escolas Públicas.

Efetivo:

Nome: Fernando Pereira da Silva – CPF 281.834.058-70

Endereço: Rua Castro Alves, 400

Suplente:

Nome : Juliana Ibelli da Silva - CPF 247.843.828-36

Endereço: Carlos Bombonato, 323

VI - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Efetivo:

Nome: Ademir Bezerra da Cruz - CPF 219.022.528-02

Endereço: Rua Marginal, 397

Suplente:

Nome: Josiane Amorim - CPF 054.708.728- 40

Endereço: Av. Presidente Vargas, 1511

VII – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Estaduais.

Efetivo:

Nome : Cláudio Valentino Constantini – CPF 863.246.168-00

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 280

Suplente:

Nome : Márcia de Oliveira - CPF 106.508.398-03

Endereço: Rua David Rigota, 492

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Barrinha, conforme escolhe do Prefeito Municipal de Barrinha, pela Conselheira Rosemary Ap. de Amorim Merli, Secretária Municipal da Educação.

Artigo 2º. Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.516/97, o mandato dos Conselheiros designados por este decreto será de dois anos, iniciando em 27/01/2005 e com término em 27/01/2007.

Artigo 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Secretaria Municipal da Educação.

Barrinha, de de 2005.

Said Ibrahim Saleh
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

Rosemary Ap. de Amorim Merli
Secretária da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARRINHA (CMEB)

“Composição da Lista Tríplice, conforme art. 7º do regimento”

Presidente

Nome : Cláudio Valentino Constantini – CPF 863.246.168-00

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 280

Vice- Presidente

Nome: Ademir Bezerra da Cruz - CPF 219.022.528-02

Endereço: Rua Marginal, 397

Suplente

Nome : Marli Jesus de Lucca Conti - CPF 133.117.398-17

Endereço: Rua Sargento Renato Serafim, 88